

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001036/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053163/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.209525/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.299900/2025-59
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS
COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS, CNPJ n. 01.290.253/0001-00, neste ato representado(a) por
seu Administrador, Sr(a). DENIZE FARAH;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, ,
com abrangência territorial em **Nerópolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2026 a 30/06/2027:

Para os profissionais contratados pelo seguimento Filantropico abaixo-relacionados, ficam garantidos os
seguintes pisos mínimos salariais:

	Julho/26 – 2,33%	Janeiro/27 – 2,00%
Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.908,70	R\$ 1.946,87
Auxiliar de Escritório	R\$ 2.363,20	R\$ 2.410,47
Coordenador de Faturamento	R\$ 2.120,28	R\$ 2.162,68
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.908,70	R\$ 1.946,87
Telefonista	R\$ 1.908,70	R\$ 1.946,87

Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza. *Serviços Gerais	R\$ 1.784,64	R\$ 1.820,33
Flebotomista	R\$ 1.921,65	R\$ 1.960,09
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.382,65	R\$ 2.430,30
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.571,26	R\$ 3.642,68
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.934,31	R\$ 2.993,00
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 4.405,77	R\$ 4.493,88
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.909,78	R\$ 1.947,98
Motoristas	R\$ 2.015,59	R\$ 2.055,91
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Coordenador de RH	R\$ 5.076,19	R\$ 5.177,72
Coordenador Contabil	R\$ 5.076,19	R\$ 5.177,72
Coordenador de Faturamento	R\$ 2.118,82	R\$ 2.162,20
Coordenador de Serviços Gerais	R\$ 3.238,74	R\$ 3.303,52
Auxiliar de Escritório	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.238,74	R\$ 3.303,52

Para os profissionais contratados pelo seguimento Particular abaixo-relacionados, ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

	Julho/26 – 2,33%	Janeiro/27 – 2,00%
Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.746,77	R\$ 1.781,71
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Auxiliar Faturamento	R\$ 1.745,69	R\$ 1.780,69
Auxiliar Contábil	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Auxiliar de Compras	R\$ 1.985,36	R\$ 2.025,06
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.755,40	R\$ 1.790,51
Coordenador de Recepção	R\$ 1.966,99	R\$ 2.006,33
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza. *Serviços Gerais	R\$ 1.707,89	R\$ 1.742,05
Flebotomista	R\$ 1.759,72	R\$ 1.749,91
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.382,65	R\$ 2.430,30
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.570,19	R\$ 3.641,60
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.934,31	R\$ 2.993,00
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 4.405,77	R\$ 4.493,88
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.847,16	R\$ 1.884,10
Motoristas	R\$ 1.964,84	R\$ 2.004,14
Telefonista	R\$ 1.908,66	R\$ 1.946,83
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Coordenador de RH	R\$ 5.076,19	R\$ 5.177,19
Coordenador Contabil	R\$ 5.076,19	R\$ 5.177,19
Coordenador de Faturamento	R\$ 2.118,82	R\$ 2.161,20
Coordenador de Serviços Gerais	R\$ 3.238,74	R\$ 3.303,52
Auxiliar de Escritório	R\$ 2.068,48	R\$ 2.109,85
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.238,74	R\$ 3.303,52

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos

benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de Serviços Gerais, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de Auxiliar Administrativo. Os empregados que serão contratados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo 2026 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, deverão ser observados os pisos de Particulares.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2026 a 30/06/2027:

CONSIDERANDO que o HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – HSCJ é mantido por associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atuação possui relevante caráter social e assistencial, especialmente pela prestação de serviços de saúde à população e pelo atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que, em razão de sua natureza associativa e não lucrativa, os recursos auferidos pela instituição são integralmente destinados à manutenção de suas atividades, ao custeio da estrutura hospitalar, ao pagamento de seus trabalhadores e fornecedores e à continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que o Hospital atravessa grave crise econômico-financeira, decorrente, em significativa medida, de obrigações, passivos e desequilíbrios acumulados em períodos anteriores e herdados pela atual gestão, circunstância que impõe a adoção de medidas imediatas de reorganização administrativa, financeira e operacional;

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu a administração da instituição em cenário de expressivo desequilíbrio financeiro, passando a implementar medidas de reestruturação, revisão de despesas, reorganização dos processos internos, recuperação de receitas e regularização das obrigações institucionais, com o objetivo de restabelecer progressivamente a sustentabilidade econômico-financeira do Hospital;

CONSIDERANDO que, além do passivo acumulado, a instituição sofreu significativa redução de suas receitas em decorrência da perda do cofinanciamento estadual anteriormente recebido por meio do denominado Convênio de Fortalecimento, destinado à complementação do custeio de serviços prestados no âmbito do SUS, circunstância que agravou substancialmente o desequilíbrio entre as receitas e as despesas operacionais;

CONSIDERANDO que a atual gestão vem adotando providências destinadas à recuperação da capacidade financeira da instituição, inclusive mediante esforços para restabelecimento das fontes de cofinanciamento público anteriormente existentes, revisão de contratos e despesas e adoção de medidas de eficiência administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que as partes reconhecem a necessidade de assegurar recomposição salarial aos trabalhadores, mas igualmente reconhecem que a aplicação imediata e integral do índice negociado, diante do atual cenário financeiro, poderia agravar o déficit operacional e comprometer a preservação dos empregos e a própria continuidade dos serviços hospitalares;

CONSIDERANDO que a negociação coletiva constitui instrumento adequado para compatibilizar a valorização e a proteção econômica dos trabalhadores com a preservação da atividade empresarial ou institucional e dos postos de trabalho, mediante soluções construídas de forma consensual e adequadas às circunstâncias concretas vivenciadas pelas partes;

CONSIDERANDO que, após negociação e avaliação do impacto econômico das alternativas discutidas, as partes entenderam adequado estabelecer aplicação escalonada do reajuste salarial, como medida excepcional e transitória destinada a permitir a recuperação gradual da capacidade financeira da instituição sem afastar a recomposição remuneratória dos trabalhadores;

CONSIDERANDO, por fim, que o escalonamento ora ajustado busca conciliar os interesses dos trabalhadores com a necessidade de preservação da instituição e de seus postos de trabalho, **será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo 2026 ao Acordo Coletivo de**

Trabalho 2025/2027, um reajuste de 4,33% (quatro vírgula trinta e três), sendo aplicado 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), sobre os salários vigentes em junho/2026, a vigorar a partir de 01/07/2026 e ainda 2,00% (dois inteiros por cento), sobre os salários vigentes em dezembro/2026, a vigorar a partir de 01/01/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RETROATIVAS:

Considerando que o presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado após a data-base da categoria profissional, as partes ajustam que as diferenças remuneratórias decorrentes da não aplicação do reajuste salarial a partir de **1º de julho de 2026** serão quitadas pela empregadora em **04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, juntamente com a folha de pagamento dos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento previsto no caput compreende todas as diferenças remuneratórias apuradas em razão da aplicação retroativa do reajuste previsto neste Termo Aditivo 2026 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, abrangendo, além das diferenças de salário-base, os reflexos e diferenças incidentes sobre **adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de insalubridade, triênio, quinquênio, taxa de ambiente fechado**, bem como quaisquer outras parcelas de natureza salarial cujo cálculo tenha como base a remuneração reajustada.

Parágrafo Segundo - A partir da folha de pagamento do mês de **agosto de 2026**, a empregadora passará a efetuar o pagamento da remuneração dos empregados com os valores já reajustados, permanecendo parceladas apenas as diferenças retroativas referentes ao período compreendido entre **1º de julho de 2026** e a efetiva implantação do reajuste.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das diferenças na forma prevista nesta cláusula não caracterizará mora da empregadora, tampouco ensejará incidência de multa, juros ou qualquer outro acréscimo, uma vez que o parcelamento decorre de expressa negociação coletiva firmada entre as partes convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 - DAS CONTRIBUIÇÕES, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

Parágrafo primeiro - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: agosto de 2026, outubro de 2026, dezembro de 2026 e março de 2027 o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Para os empregados admitidos após a data de desconto da contribuição prevista no parágrafo primeiro, o desconto se dará no segundo mês subsequente à admissão.

Parágrafo terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o 10º (décimo) dia do mês imediato.

Parágrafo quarto - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boletim, e depósito bancário na Agência 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob

pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

Parágrafo quinto - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: seessaceb@uol.com.br uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

Parágrafo sexto – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial de Custeio, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A manifestação da oposição poderá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via e-mail: oposicaoseessaceb@gmail.com do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e enviando a via carimbada e digitalizada no e-mail do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa.

Parágrafo sétimo - Os empregados admitidos após a data de encerramento do direito de oposição será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar da data de admissão junto à empresa, conforme aprovado em Assembleia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via e-mail: oposicaoseessaceb@gmail.com do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e enviando a via carimbada e digitalizada no e-mail do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré- emitidas.

Parágrafo oitavo – Fica vedado ao(a) empregador(a) sugerir/incentivar ao(a) empregado(a) a apresentar carta de oposição, bem como, fica vedado à empresa de enviar em nome próprio, cartas de oposições pré-emitidas, por se tratar de conduta anti-sindical, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato (valor este que deverá ser revertido para a entidade sindical laboral) e ainda notificação ao Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO (2026) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2025 a 30/06/2027 continuarão em pleno vigor.

}

JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB

DENIZE FARAH
ADMINISTRADOR
HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS



ANEXOS

ANEXO I -

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



